



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 10945.002843/92-16

Sessão de : 21 de setembro de 1994

Recurso n.º: 95.560

Recorrente: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS IGUAÇU LTDA.

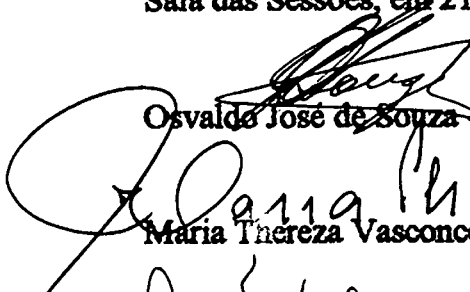
Recorrida : DRF em Foz do Iguaçu - PR

RESOLUÇÃO N.º 203-00.009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS IGUAÇU LTDA.

RESOLVEM, os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, declinar competência para julgamento do recurso em favor do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes. Ausentes os Conselheiros Tiberany Ferraz dos Santos (justificadamente) e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.

  
Osvaldo José de Souza - Presidente

  
Maria Thereza Vasconcellos de Almeida - Relatora

  
Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, da presente Resolução, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Sérgio Afanasieff, Mauro Wasilewski e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

/fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo n.º 10945.002843/92-16**

**Resolução n.º: 203-00.009**

**Recorrente : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS IGUAÇU LTDA.**

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA**

Muito embora tendo os autos do presente processo vindo a exame da 3.<sup>a</sup> Câmara do 2.<sup>o</sup> Conselho de Contribuintes, depreende-se da análise da matéria ser a competência estranha a este Colegiado.

Com efeito, mais compatível com o assunto tratado, opino pela remessa dos autos ao 3.<sup>o</sup> Conselho para a devida apreciação e perfeito julgamento.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.

  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA